

Autos Administrativos n. 202300512268

Prestação de Informação 2024001553750

[Resposta]

Assunto: Questionamentos referentes ao Edital nº 003/2024.

Data: 19/02/2024

Em resposta aos QUESTIONAMENTOS apresentados via sistema SISLOG (19/02/2024), em relação ao Edital de Licitação nº 003/2024, com auxílio da Divisão de Apoio Material e Patrimônio e Departamento de Segurança e Saúde Ocupacional, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

Questionamento: No item 5 do edital DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, item 5.8 solicita Apresentar LAUDO TÉCNICO, conforme item "8. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO", do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA. No Termo de Referência item 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, solicita-se a apresentação do Laudo Técnico ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, e que este laudo, deve ser apresentado na fase de julgamento das propostas, com data de no máximo 120 (cento e vinte) dias anteriores à data da assinatura do Contrato. Pois bem, ao nosso entender o item 05 são os itens necessários ao preenchimento da proposta no sistema para participar da licitação, preenchendo os campos do sistema com os dados e também cópia da proposta em pdf, da mesma forma que solicita-se anexar o Laudo Técnico, portanto item obrigatório para todos os licitantes. No campo item 08 do Termo de Referência, solicita-se o Laudo para o licitante classificado em primeiro lugar na fase de julgamento das propostas e com prazo de 120 dias à assinatura do contrato. Vejamos, todos os licitantes tem que apresentar o Laudo? ou somente o primeiro classificado? em que momento devo apresentar esse Laudo? na inserção da proposta no sistema, ou ao final dos lances onde o pregoeiro abrirá o prazo para a inserção da mesma ao 1 colocado? quando o contrato será assinado para identificar a data máxima que devo considerar para o laudo? Acrescentamos a informação de que a RDC N. 2 74 /05 ANVISA foi revogada pela RDC N. 717/22, assim sendo o laudo virá com essa nova resolução. E que esse laudo em específico é uma análise de alto custo ao qual as fontes de água mineral, realizam a cada 12 (doze) meses, conforme resoluções que rege a atividade, e que demanda 25 dias úteis para a finalização e emissão do laudo, conforme orçamentos feitos em diferentes laboratórios da capital. Deste modo, para a realização do Laudo para atendimento à licitação, o licitante além do custo, demanda o tempo, que é maior do que o período entre a publicação do edital e a realização do certame. Aguardamos esclarecimentos.

Resposta: Informamos que a apresentação do laudo deverá ser realizada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar como especificado no Termo de Referência no item 8 "Requisito da Contratação", conforme Acórdão 1677/2014-Plenário do TCU, no momento especificado no item 8.1 do edital.

Importante destacar que a exigência do Laudo Técnico se fundamenta em uma questão de saúde pública daqueles que frequentam a Instituição e que empresas que pretendam participar de licitações devem possuir e manter em dia as documentações pertinentes e relativa ao objeto licitado. No caso

em tela, será exigido Laudo Técnico vigente e na data de assinatura do contrato, com a data de emissão de, no máximo, 120 (CENTO E VINTE) dias anteriores.

Por fim, conforme mencionado, a Resolução da Diretoria Colegiada n.º 274, de 22 de setembro de 2005, prevista no Termo de Referência n.º 30 do Edital de Licitação, foi revogada. Desta forma o referido Laudo Técnico deverá ser elaborado considerando a legislação vigente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS,
assinado e datado eletronicamente.

GLEIBSON RIBEIRO PRAXEDES
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Gleibson Ribeiro Praxedes**, em **22/02/2024**, às **17:55**, e consolidado no sistema Atena em 22/02/2024, às 17:55, sendo gerado o código de verificação b31de600-b3f2-013c-99a1-0050568bb0db, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.